

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 103/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, situado na Avenida João da Mata, S/N, no Bairro de Jaguaribe, Município de João Pessoa – PB, representada pelo Secretário **JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.666.626 - SSP/DF, e do CPF nº 021.472.791-29, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, CNPJ/MF nº 08.923.989/0001-17, com sede na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, nº13, Centro, Monteiro-PB, doravante denominada **CONVENIENTE**, por seu titular Prefeito **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 048.756.884-23, residente e domiciliada no município de **BOM JESUS** – PB, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SEG-PRC-2023/01717**, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto Estadual nº 33.884/2013** e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações posteriores e Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a construção de nova escola para a rede municipal de ensino, no município de Bom Jesus-PB, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 1.079.532,21 (um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**, cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar o valor de **R\$ 899.051,08 (oitocentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e oito centavos)**, proveniente da Classificação Orçamentária:

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>

PBdoc



SEGPRC202301717V02

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



22101.12.361.5006.2769.00000000287.44405200.50000.0.1.1001, RO 2047, que serão repassados à parte **CONVENIENTE**.

Em contrapartida, a parte **CONVENIENTE** destinará o montante de **R\$ 180.481,13 (cento e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, conforme rubrica orçamentária 02.09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2008.1045 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES, que deverá ser depositado na conta específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, consoante ao estabelecido no art. 23, §1º do Decreto 33.884/2013.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado, conforme disposto no Ofício Circular Conjunto nº 0001/2024/CGE/SEPLAG.

Os recursos mencionados na presente cláusula serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o que disciplina o art. 51, do Decreto nº 33.884/2013.

A liberação dos recursos se dará conforme o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho. O repasse será dividido em três parcelas, sendo a primeira e a última de 30% do valor cada, e a segunda em 40% do valor.

O **CONVENIENTE** deverá incluir no Contrato de Licitação, de forma expressa, cláusula informando que o objeto do contrato será custeado por meio de recursos oriundos do presente Convênio. Ficando a liberação dos recursos referentes à primeira parcela (30%) condicionada ao envio da cópia do Contrato, devidamente assinado e publicado com a cláusula aqui estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

I – Por parte da CONCEDENTE:

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Supervisionar a execução dos termos e obrigações do presente convênio, através de um representante designado como Gestor do Convênio, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado, o qual terá a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto em um registro próprio, adotando as medidas necessárias para regularização das falhas observadas, conforme disposto no art. 61 do Decreto nº 33.884/2013;
- Manter a prerrogativa do Estado, exercida pelo órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos aplicados, notificando o conveniente quando não apresentada ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II – Por parte da **CONVENIENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE** e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter sob a sua guarda e à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de Controles Externos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência,

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



SEGPRC202301717V02

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Assegurar a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de afixar placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Concordar em manter a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo **CONCEDENTE**, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;
- Garantir a obrigação de o **CONVENIENTE** ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**, conforme estabelecido no inciso XV do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, na forma do art. 11, §§ 3º e 5º do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- A **CONVENIENTE** compromete-se a adotar, em suas relações com a Administração Pública da Paraíba, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>

PBdoc



SEGPRC202301717V02

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do Decreto Estadual nº 44.860 de 15 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI – Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- VII – comprovante de aviso de crédito;
- VIII – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.
- X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- XII – relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;
- XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV – demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



SEGPRC202301717V02

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XXII – restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaripe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>

PBdoc



SEGPRC202301717V02

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- c. impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d. não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e. não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f. não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g. ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I – a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENIENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



SEGPRC202301717V02

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTO

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

É vedada a alteração do objeto conveniado. Sendo possível, contudo, ser aditado o convênio para mudança de valor, de prazo de vigência, de cronograma de execução e/ou de meta, bem como, para inclusão de interveniente.

As alterações solicitadas só serão realizadas após aprovadas mediante parecer técnico e jurídico, conforme o caso, exarado nos autos do respectivo processo de solicitação.

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciante.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>

PBdoc



SEGPRC202301717V02

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Se porventura o Projeto Básico não tenha sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso, a previsão de extinção obrigatória do instrumento, nos termos do inciso XXI, do art. 40, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



SEGPRC202301717V02

PBdoc

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justo e acordado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeito(a) Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Data: 05/07/2024 21:05:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaripe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC202301717V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>

PBdoc



SEGPRC202301717V02

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

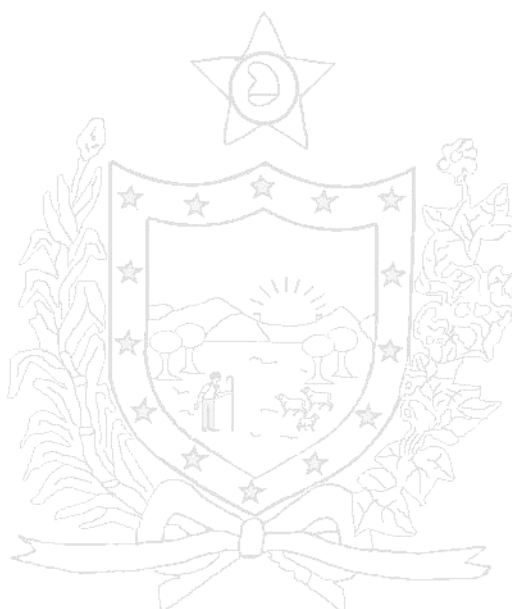


GOVERNO
DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF _____

2- _____ CPF/MF _____



Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Janguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)



Assinado com senha por [SEE99935] [SENHA] JOÃO ANTONIO DIAS MORAIS em 05/07/2024 - 19:39hs.
Documento Nº: 3438619.42717275-9221 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42717275-9221>



SEGPRC20230171V02

PBdoc



Assinado com senha por [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 05/07/2024 - 22:20hs.
Documento Nº: 3438619.42719548-1596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3438619.42719548-1596>



SEGPRC20230171V02

PBdoc